



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

### **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E D. D. C. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA.**

**CONTRATADA** : D. D. C. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA.  
**CONVITE** : N° 006/19  
**DATA** : 30/04/2019  
**CONTRATO** : N° 315/19

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n° 18.079.272 e CPF n° 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, **ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 19.313.760 e do CPF n° 086.096.448-55, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D. D. C. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA.**, com sede na Rua Basílio Martins, n° 310 – Jardim Califórnia, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13344-321, Fone: 3834-5492, E-mail: [patriciazanzotti@hotmail.com](mailto:patriciazanzotti@hotmail.com), inscrita no CNPJ sob o n° 03.435.163/0001-95, neste ato representada pelo **PATRICIA APARECIDA SARAIVA GONÇALVES ZANZOTTI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG. n° 21.410.838-7 e do CPF n° 163.421.548-64, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de profissional cadastrado na Polícia Federal para aplicação de 210 (duzentos e dez) testes de aptidão psicológica e 08 (oito) teste de reavaliação psicológica, para manuseio de arma de fogo, nos termos do Anexo I do edital.

1.1.1. O local da execução na Rua Basílio Martins, 310 Jardim Califórnia- Indaiatuba-SP Cep: 13.344-321.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Convite n° 006/19, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Convite nº 006/19, e seu respectivo anexo.

1.4. A gestora do contrato será a servidora Marilsa Aparecida de Souza da Secretaria Municipal de Segurança Pública, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do Gestor, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades a gestora entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr(a). Patricia Aparecida Saraiva Gonçalvez Zanzotti, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG. nº 21.410.838-7 e do CPF nº 163.421.548-64, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato nº. 315/19, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Convite nº 006/19, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais,



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Convite nº 006/19.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS**

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

### **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

### **CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 01.16.01.06.1820012.2003.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

7.2. O presente contrato é firmado através do Convite nº 006/19, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação dos serviços e entrega das peças limitado ao 10º (décimo) dia;



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,
- d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.
- e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.
- 8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05(cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.
- 8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.
- 8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.
- 8.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.
- 9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.



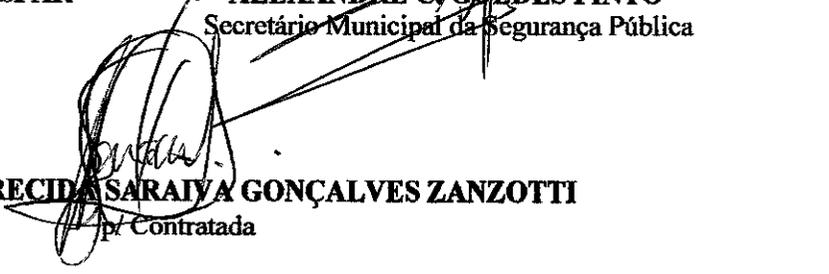
# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

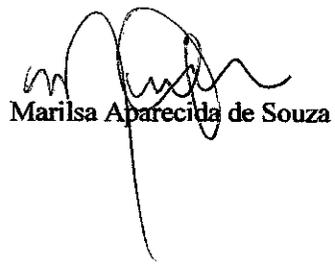
Indaiatuba, 30 de Abril de 2019.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**ALEXANDRE C. GUEDES PINTO**  
Secretário Municipal da Segurança Pública

  
**PATRICIA APARECIDA SARAIVA GONÇALVES ZANZOTTI**  
p/ Contratada

**Gestora:**

  
Marilsa Aparecida de Souza

*Jlx.*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

|                     |   |  |
|---------------------|---|--|
| <b>CONTRATANTE</b>  | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA   |
| <b>CONTRATADA</b>   | : | D. D. C. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA  |
| <b>CONTRATO</b>     | : | Nº 315/19  |
| <b>OBJETO</b>       | : | O objeto do presente contrato é a contratação de profissional cadastrado na Polícia Federal para aplicação de 210 (duzentos e dez) testes de aptidão psicológica e 08 (oito) teste de reavaliação psicológica, para manuseio de arma de fogo, nos termos do Anexo I do edital. |
| <b>ADVOGADO OAB</b> | : | Nº   |

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 30 de abril de 2019.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

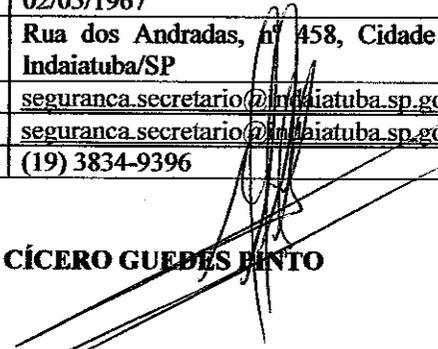
## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Nome:</b>                 | : <b>NILSON ALCIDES GASPAR</b>                                     |
|                              | : RG nº 18.079.272-6   |
|                              | : CPF nº 102.119.548-02  |
| <b>Data de Nascimento:</b>   | : 20/03/1969   |
| <b>Endereço residencial</b>  | : Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200 |
| <b>E-mail institucional:</b> | : gabinete@indaiatuba.sp.gov.br                                    |
| <b>E-mail pessoal:</b>       | : gabinete@indaiatuba.sp.gov.br                                    |
| <b>Telefone(s):</b>          | : (19) 99967-3685  |

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

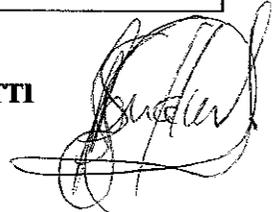
## Pela CONTRATANTE:

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Nome</b>                 | : <b>ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO</b>                                   |
| <b>Cargo</b>                | : Secretário Municipal de Segurança Pública                              |
|                             | : RG nº 19.313.760   |
|                             | : CPF nº 086.096.448-55  |
| <b>Data de Nascimento</b>   | : 02/05/1967   |
| <b>Endereço residencial</b> | : Rua dos Andradas, nº 458, Cidade Nova I, CEP 13.334-020, Indaiatuba/SP |
| <b>E-mail institucional</b> | : seguranca.secretario@indaiatuba.sp.gov.br                              |
| <b>E-mail pessoal</b>       | : seguranca.secretario@indaiatuba.sp.gov.br                              |
| <b>Telefone(s)</b>          | : (19) 3834-9396   |

Assinatura:  **ALEXANDRE CÍCERO GUEDES PINTO**

## Pela CONTRATADA:

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Nome</b>                 | : <b>PATRICIA APARECIDA SARAIVA GONÇALVES ZANZOTTI</b>                     |
| <b>Cargo</b>                | : Psicóloga  |
|                             | : RG nº 21.410.838-7   |
|                             | : CPF nº 163.421.548-64  |
| <b>Data de Nascimento</b>   | : 26/01/1972   |
| <b>Endereço residencial</b> | : Rua Adaision Giron, 354 -- Jardim Regina – Indaiatuba/SP – Cep 13348-895 |
| <b>E-mail institucional</b> | : patriciazanzotti@hotmail.com   |
| <b>E-mail pessoal</b>       | : patriciazanzotti@hotmail.com   |
| <b>Telefone(s)</b>          | : (19) 3392-2784 / 99659-3862  |

Assinatura:  **PATRICIA APARECIDA SARAIVA GONÇALVES ZANZOTTI**



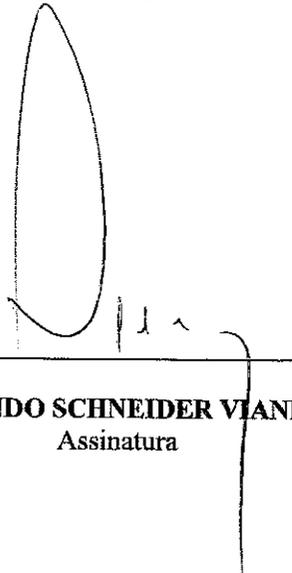
# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

|                           |   |  |
|---------------------------|---|--|
| <b>CONTRATANTE</b>        | : | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</b>  |
| <b>CNPJ</b>               | : | Nº 44.733.608/0001-09  |
| <b>CONTRATADA</b>         | : | <b>D. D. C. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA</b>   |
| <b>CNPJ</b>               | : | Nº 03.435.163/0001-95  |
| <b>CONTRATO</b>           | : | Nº 315/19  |
| <b>DATA DA ASSINATURA</b> | : | 30/04/2019   |
| <b>VIGÊNCIA</b>           | : | 30/04/2019 a 29/04/2020  |
| <b>OBJETO</b>             | : | O objeto do presente contrato é a contratação de profissional cadastrado na Polícia Federal para aplicação de 210 (duzentos e dez) testes de aptidão psicológica e 08 (oito) teste de reavaliação psicológica, para manuseio de arma de fogo, nos termos do Anexo I do edital. |
| <b>VALOR</b>              | : | R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais)  |

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 30 de abril de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**  
Assinatura

|                      |   |
|----------------------|---|
| Nome:                | Orlando Schneider Vianna                      |
| Cargo:               | Secretário Municipal de Administração         |
| E-mail institucional | administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br |